



ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Director-Geral: ACYR CASTRO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.785

BELEM — SÁBADO, 10 DE FEVEREIRO DE 1962

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado datado de 1 do corrente mês, que nomeou o agrônomo Leandro do Nascimento Pinheiro para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Fevereiro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear o agrônomo José Ribamar Ferreira dos Santos para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Fevereiro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1962

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2284 de 19[3]1961 (Código Judiciário do Estado) o bacharel Werther Benedito Coelho, para exercer por 4 anos, o cargo de Pretor do Interior, com lotação em Primavera, Termo da Comarca de Capanema, criado pela Lei n. 2460 de 29 de dezembro de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de Fevereiro de 1962.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo sr. dr. tici, funcionário público, pedindo Secretário do Interior e Justiça.

Em, 26/1/62.

Ofícios:

N. 27, da Polícia Militar, propondo transferência compulsoriamente para a reserva remunerada, do cabo Laurindo Barbosa da Silva. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.

— N. 419, do Departamento de Estradas de Rodagem. — Ciênte. Arquivo-se.

Em, 2/2/62:

S/N., da Delegacia de Polícia de Castanhal. — Assunto solucionado. Arquivo-se.

Petições ns:

0196 — De Raphael Jayme Cas-

certidão (de tempo. — Assunto providenciado. Arquivo-se.

Em, 2/2/62:

0259 — De Antonio Benome, funcionário público. — Assunto solucionado. — Arquivo-se.

Em, 20/1/61:

Telegramas:

2 — De Padre Miguel — Bragança. — Arquivar.

3 — De João Menezes — Rio — Arquivar.

4 — De João Menezes — Rio de Janeiro. Arquivar.

5 — De Mokarzel — Rio de Janeiro. Arquivar.

6 — De Armândo Corrêa — Rio de Janeiro. — Arquivar.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 9 — DE 30 DE JANEIRO DE 1962

O Eng. Antonio Dias Vieira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, e,

Considerando que na Lei Orçamentária vigente, Tabela n. 118, Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Águas — Pssol Variável Despesas Diversas — Demarcação Servidões Públicas.

RESOLVE:

Admitir com os vencimentos mensais adiante referidos, os seguintes auxiliares, a partir de 2/1/62.

Engenheiro Francisco F. S. Filho — Cr\$ 18.000,00.

Agrimensor Mário Yamanouth — Cr\$ 15.000,00.

Agrimensor Benedito Soeiro Neto — Cr\$ 15.000,00.

Ass. Gabinete Agildo M. Cavalcante — Cr\$ 15.000,00.

Topógrafo Guilherme Vieira — Cr\$ 13.000,00.

Topógrafo José Fernandes Aruda — Cr\$ 13.000,00.

Almoxarife Saint' Clair Sales Araújo — Cr\$ 10.000,00.

Escriturário Osmar T. Ferreira — Cr\$ 8.500,00.

Escriturário Ediomor Nogueira — Cr\$ 8.500,00.

Escriturário José Braz de Lima — Cr\$ 8.500,00.

Escriturária Maria Plácida S. de Castro — Cr\$ 8.500,00.

Além dos vencimentos constantes desta portaria os auxiliares supra referidos farão jús ao

Abono de Emergência constante da Lei n. 2.464 de 30/12/61.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compras de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente: — Lindalva Urbano Sarmento.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. **IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. **FIRMO RIBEIRO DUTRA**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **PEDRO VALLINOTO**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. **ANTONIO DIAS VIEIRA**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. **ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo **JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

DR. **PONTES PINTO**

Resp. pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **CAVALEIRO DE MACÊDO**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9996

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS

PUBLICIDADES

Anual ... Cr\$ 2.000,00
Semestral ... 1.000,00
Número avulso ... 10,00
Número encadernado ... 12,00

1 pag. de conta-
bilidade uma vez Cr\$ 4.000,00

Por mais de duas (2) vezes
15% de abatimento.

Por mais de cinco (5) vezes
20% de abatimento.

O centímetro por coluna no
valor de Cr\$ 50,00.

Estados e Municípios

Atual ... Cr\$ 2.200,00
Semestral ... 1.100,00
Número avulso ... 10,00
por ano

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada
à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os
sábados, em original datilografado em uma face do papel e devi-

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos
o número de tabela do registro, o mês e o ano em que findará.

As Repartições Públicas deverão cumprir-se às assinaturas anuais
renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em
qualquer época pelos órgãos competentes.

As Repartições Públicas deverão cumprir-se às assinaturas anuais
renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em
qualquer época pelos órgãos competentes.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se ferne-
cedão nos casos que os solicitarem.

Jurídico e Administrativo dos
Srs. Drs. Consultor Jurídico e
Chefe de Terras desta Secretaria
de Estado são favoráveis ao re-
querente;

Considerando tudo o mais que
dos autos consta;

Resolve deferir a petição ini-
cial, recorrendo ex-officio ao

Exmo. Sr. Dr. Governador do Es-
tado.

Publique-se na I.O. e volte ao
ao Serviço de Terras para aguar-
dar o prazo legal de recurso.
S.E.O.T.A. em, 8/2/62.

Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

DEPARTAMENTO
DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA N. 6 — DE 8 DE
FEVEREIRO DE 1962

O Diretor Geral do Departamen-
to do Serviço Público, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Repreender de acordo com o
art. 183, da Lei n. 149, de 24 de
Dezembro de 1953, (Estatuto dos
Funcionários Públicos) a funcio-
naria Raimunda Lisboa da Costa,
ocupante do cargo de Operador de
Máquina, H, lotado na Seção
Mecanizada da Secretaria de Es-
tado de Finanças, com exercício
neste Departamento do Pessoal.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Divisão do Pessoal do Departamen-
to do Serviço Público, em 8
de fevereiro de 1962.

Raimundo Mário Cavaleiro de
Macêdo
Diretor Geral do D.S.P.

Despachos proferidos pelo senhor
Diretor Geral.

N. 0685, de Calistrato Alves de
Matos, sal. fam. — 0087, de José
Maria dos Santos, sal. fam. —
Inscrevam-se.

N. 11981, de GG. enc. nota

De acordo. Solicite-se a audi-
ência da SEP.

0114, de Ary Navarro dos San-
tos, sol. fam. — 0114, de Ermi-
ta dos P. Maia, sal. fam. — 107,
de Coletá Maria Pimentel, sal.
fam. — 0105, de Ana Leite da Sil-
va Brito, sal. fam. — 0101, de
H-Ho X. Oliveira, sal. fam. —
0104, de Carlos Martins de Sou-
za, sal. fam. — 0116, de Maria
Lima Brasil, sal. fam. — 0112,
de Lauro Alves Rodrigues, adic.
— 0108, de Aurilda Ribeiro de
Araújo, sal. fam. — A Carteira
competente.

N. 0103, de Raimundo Pe-
reira da Silva, sal. fam. — 0109,
de Raimunda P. Gomes adicional.
— 0110, de Madalena P. Sampaio,
adic. — 0111, de Maria Batista A.
Peixoto adic. — A C. Jurídica.

N. 10297, de Joaquim S.
Dias aposent. — A D.P. para os
atos.

N. 11264, de Marinho E.
Rodrigues, sol. equipar. — A su-
perior decisão governamental.

N. 12029, do Asilo D. Ma-
cêdo Costa — 12032, de Eliche-
sen, sol. pag. — 12026, de R. J.

Maia & Cia., sol. pag. — A D.M.
— N. 12030, de Raimundo Con-
ceição Alves, sol. pag. — A D.O.
O. para dizer.

12028, do Depert. C. Telegrafos,
sol. pag. — 12023, de Gentil B.
Cohen, sol. pag. — 12015, de Pe-
dro Ewerton, sol. pag. — 9 D.
O.O. para empenho e D.M.

N. 12027, de Josefina P.
Duche, sol. abert. cred. esp. —
A superior dec. governamental.

N. 12025, de DEA, sol. emp.
— A D.M. para empenho

N. 12022, de José C. de Oli-
veira, sol. pag. dif. prov. — A
superior decisão governamental.

N. 12031, de Milton Men-
donça, sol. pag. — A D.O.O. pa-
ra empenho.

N. 0553, de Nila da Silva
Cunha, sol. efet. — Volte a C.
Jurídica.

N. 0078, de Otilia R. Craves
sol. efet. — A superior decisão go-
vernamental.

N. 0106, de Haroldo Pina,
sol. adic. — 0278 de Armando Sá.
faz sol. — 0405, de Maria Jerô-
nima S. Oliveira, sol. efet. — A
superior decisão governamental.

N. 0442, de Antonio Teixei-
ra Ribeiro, sol. cert. temp. ser. —
A D.P. para certificar.

N. 0423, de Maria Ferreira
do Rosário, aposent. — 0436, de
Raimundo da C. Sampaio, sol. ret.
ptov. — A superior decisão go-
vernamental.

N. 0506, de Raimundo F. de
Moura, sol. pag. — A D.O.O.

N. 0651, de F. Moacir Pe-
reira, sol. pag. — A D.M.

N. 0652, da IMPRENSA
OFICIAL, sol. pag. — A D.O.O.
para empenho.

N. 0653, da IMPRENSA
OFICIAL, sol. pag. — A D.M.
para providenciar.

0655, de Hosp. Isolamento, faz
ped. gen. — A D.M. para aten-
der.

N. 0656, de Escola Indus-
trial Salesiana, sol. pag. — 0657,
de SEC. faz comunic. — A D.O.O.

N. 0658, de Raimundo P.
da Silva, sol. lic. — A C. Juri-
dica.

N. 0659, da Varig, sol. pag.
— 0660, de Varig, sol. pag. —
0661, da Varig, sol. pag. — 0662,
da Varig, sol. pag. — A D.O.O.
para empenho.

N. 0669, de SEC. prop. nom.
— A D.P. para o ato.

N. 0674, do Inst. Lauro So-
dré, sol. req. mater. — A D.M.
para atender.

N. 0675, de MM. sol. emp.
— A D.O.O. para empenho.

N. 9676, de Hernani O. Go-
mes, sol. pag. dif. venc. — A su-
perior decisão governamental.

N. 0677, do Serviço Transp.
do Estado — A D.M. para em-
penho.

N. 0681, de Estrada de Fer-
ro de Bragança, sol. pag. — 0682,
de José R. Filho, sol. pag. — A
D.O.O. para empenho — A su-
perior decisão governamental.

N. 0683, de Dácio Costa,
sol. pag. dif. venc. — 0684, de
Luiza de S. Marinho, sol. pag. —
0685, de Pedro M. Sampaio, sol.
pag. dif. — 0686, de Miguel da
S. Eleres, sol. pag. prov. — A
superior decisão governamental.

N. 0689, de Antonia Gomes
de Melo, sol. alter. nome — A
D.P. para alterar.

N. 0691, de Educ. Nossa S.
dos Anjos, sol. nams. — A D.P.
para o ato.

N. 0693, do PSD, sol. noms.
— Informe à D.P.

N. 0694, de Pastora T. Quei-
roz, aposent. — 0695, de Maria

José M. Silva, sol. efet. — 0696.
de Luci G. Mourão, sol. efet. —
A C. Jurídica.

N. 0697 do Jornal do Dia,
sol. pag. — A D.O.O. para em-
penho.

N. 0698, de Frig. Paraense,
sol. pag. — 0699, 0700, 0701, 0702,
de Frig. Paraense, sol. pag. —
A D.M.

N. 0703, de Serv. Prof. da
Lepra, sol. mater. — A D.M.

N. 0704, da SS... faz sol.
— 0705, da SSP, faz enc. — 0707,
de Cristovam P. Martins, sol. lic.
— 0708, de Leonardo Ataliba, sol.
equipar. — 0709, de Francisco
Nabor, sol. equipar. — A C. Juri-
dica.

N. 0706, de Adelia Campos
Iara, sol. lic. — A D.P. para o
ato.

N. 0710, de Serv. Transpor-
tes do Estado — A D.O.O. para
empenho.

N. 0711, de Esc. Enferma-
gem do Pará — 0712, da Escola
de Enfermagem — A D.M. para
atender

N. 0713 de Maria de Na-
zaré R. Cunha, sol. nom. — A
D.P. para cumprir.

N. 0714 do PSD (ped. gen.)
A D. M. para providenciar.

N. 0716, da Insp. Guarda
Civil — A carteira do pessoal va-
riável.

N. 0718 da SOTA (fol. pag.)
— A conferência e empenho.

N. 0719 da SEC (comunic.)
— A D. O. O. para dizer.

N. 720 de Leonusa M.
Araújo (pag.) — A D. O. O. para
empenho.

N. 0717 da SOTA (fol. pag.)
— Ns. 0721, 0722 e 0723, da
SEC (nom.) — A D. P. para os
atos.

N. 0724 de Zélia Maria
Maia (temp. serv.) — A D. P.

N. 0725 da SIJ — A D. O.
O. para empenho.

N. 0726 da SIJ — A DM
para atender.

Ns. 0727 da SEC (mat.) e
0728 do Instituto Lauro Sodré
(emp.) — A D. M.

N. 0729 da SEC (nom.) —
A D. P. para os atos. Volte à
SEC para cumprir a última parte do
respeitável despacho governa-
mental.

N. 0730 da SEC (nom.) —
A D. P. para os atos.

Ns. 0732 e 0733 do Tribu-
nal de Contas — A D. O. O.

N. 0735 do Instituto Lauro
Sodré (sol. gener.) — A D. M. e
à D. O. O.

N. 0736 do Inst. Lauro So-
dré (sol. gener.) — A D. M.
para atender.

N. 0737 do Ins. Lauro So-
dré (sol. gener.) — A D. M. para
providenciar.

N. 0739 da SEC (prop.
nom.) — A D.P. para o ato

N. 740 da SEC (2a. via tit.
nom.) — Oxpeça a D.P.

Ns. 0741 t 0743 do Hosp.
Juliano Moreira — A D. M.

N. 0743 da Insp. Guarda
Civil (fol. pag.) — A conferên-
cia para empenho.

N. 10604 de Agapito M. Ri-
beiro — Volte à C. J.

N. 0744 do Hosp. Isolamen-
to — A D. M. para atender.

N. 0745 de Hilda M. Lo-
pes (cont. temp. serv.) — A D. P.
para certificar.

Ns. 0746 do Departamento
de Fiscalização e 0747 do SSP (fol.
pag.) — A conf. e empenho.

N. 0753 do Presídio S. José
— A D. M. para atender.

N. 0734 do Tribunal de
Contas — A D. M. e à D. O. A.

N. 0750 do Hosp. Isolamento e n. 0748 do mesmo — A D. M. para atender.
 N. 0749 de Ana Maja F. Albuquerque (sol.) — A D. P. para atender.
 N. 0751 do Hosp. Isolamento — A D. O. O. para empenho.
 N. 0752 do Presídio S. José — A D. M. e à D. O. O.
 N. 0754 da SSP (laud. méd.) — A D. P. para o ato.
 Ns. 0755, 0756, 0756, 0757, 0758 e 0759 do Serviço de Lavoura — A D. M. para atender.
 Em 8.2.62
 N. 3668 de Carlota Amelia Moraes (aposent.) — A D. P. para o ato.
 N. 8537 de Benedita M. Alves Couco (alter. padr.) — A D. P. para cumprir.
 N. 0092 de Maria Leonor V. Conceição (adc.) — A superior decisão governamental.
 N. 008 de Arnaldo Gomes da Silva (adjc.) — De acordo.
 Ns. 0095 de Vitoria de L. Sousa; 0093 de Egidia Emmi; 0086 de Raymundo N. O. Vasconcelos e 0094 de azeija C. Nascimento (adjc.) — A superior decisão governamental.
 N. 0102 de Patronija de S. ... — (usei tes) susarand competente.
 N. 11981 da GG. (nota) — De acordo. Solicite-se à audiência da SEP.
 Ns. 10668 de Maria de Nazaré P. Freitas e 11403 de Antonio H. Dias (pag.) — A superior decisão governamental.
 N. 12014 da GG (pag.) — A D. O. O. para empenho.
 N. 12016 de Pedro C. Ewer-ton (pag.) — A D. M.
 Ns. 12017 de Otaviano B. Sobrinho; 12018 de Antonio M. Ferreira; 12019 de Ruy Ferreira; 12020 de Estevam S. Costa; 12021 de Manoel D. Siqueira e 12024 de Sebastião L. Moraes (sol. pag.) — A superior decisão governamental.
 N. 0118 de Lazari R. Costa (adjc.) — A C. J.
 N. 0193 de Mery Jucá dos Santos (exoner.) — A D. P. para o ato.
 Ns. 0566 de Antonio P. da Silva; 0567 de Raimundo P. da Silva e 0568 de Benedito dos Santos Pinheiro (equipar.) — A superior decisão governamental.
 N. 0616 da Proc. Geral do Estado — A D. P. para expedir.
 N. 0654 da Imprensa Oficial — A D. M.
 Ns. 0664 da VARIG; 0665 da WERTERN (sol. pag.) — A D. O. para empenho.
 Ns. 0666 de Doralice S. da Gloria F. Sousa (nom.) e 0668 Andrade (transf.); 0667 de Maria de Iracema F. Neves (nom.) — A D. P. para os atos.
 N. 0670 da Procuradoria Geral — A C. J.
 N. 0671 da GG (comunic.) — Arquive-se.
 Ns. 0672 e 0673 do Inst. Lauro Sodré — A D. F. para anotar.
 Ns. 0678 da DEA (pag.); 0679 da SEG (pag.) — A conferência e empenho.
 N. 0680 de José Ribamar Ribeiro (pag.) — A conferência e empenho.
 N. 0688 de Ilka Cabral (temp. serv.) — A C. J.
 N. 0690 de Maria Madalena Pereira (nom.) — A D. P. para os atos.
 N. 0762 da Comp. Editora Nacional (pag.) — A D. M.
 N. 0763 do Serv. Transportes

(bol. merc.) — A func. Maria da Luz para o dossier.
 N. 0764 de Rose-May M. Patriarca (aposent.) — A D. P. para o ato.
 Ns. 0765 de Maria Xavier Sena (temp. serv.) e 0766 de Samuel Almeida (aposent.) — A C. J.
 N. 0768 da SSP (tmp.) — A D. O. para empenho.
 N. 0769 da SOTA (pag.) — A conferência e empenho.
 Ns. 0770 e 0771 do Hosp. Independente (cust. e 0772 do mesmo pag. cust.) — A D. O. para empenho.
 Ns. 0773 da Siciod. Beneficente (pag.) e 0774 da SSP (emp.) — A D. M.

N. 0775 da SIJ (pag.) — A conferência e empenho.
 N. 0776 da SSP (sol.) — A D. M. e à D. O.
 Ns. 0777 e 0778 do Depart. de Águas e Esgotos; 0779 do Frii. Paraense; 0780, 0781, 0782 e 0783 do Frig. Paraense (pag.) — A D. M.
 Ns. 0784 da GG (pag.); 0785 de Eremita L. Pinto (aux.) e 0786 de João G. Moura — A D. O. O. para empenho.
 N. 0687 de Teodomiro Costa Camarão (dif. prov.) — A sup. decisão governamental.
 N. 0691 de Maria da Soledade C. Pereira (nom.) — A D. P. para o ato.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 589 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1962
 O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, e considerando que o preço da "média" simples está tabelado em todo o território nacional, por força da Portaria n. 1.008, de 16 de dezembro de 1960, não podendo, assim, a COAP do Pará, instituir novo tabelamento,
RESOLVE:
 Art. 1.º Excluir do tabelamento

constante do art. 10. da Portaria n. 585, de 5 de dezembro de 1961, desta COAP, a alínea abaixo transcrita, por ter sido objeto de tabelamento, para todo o território nacional, pela COFAP "média simples" Cr\$ 15,00
 Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.
 Belém, 7 de fevereiro de 1962. — (a) Aluizio Arrozê de Almeida Lins, Presidente
 (Ext. — Dia — 16/2/62)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M. V. O. P.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 18 de 30 de janeiro de 1962, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), cita, pelo presente Edital, ANTONIO BISPO DE LIMA, moço de convés, a comparecer às 9 horas do dia 26/2/1962 (segunda-feira), na sala de Departamento Técnico, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos que originaram o referido inquérito, sob pena de revelia.
 Belém; 9 de fevereiro de 1962.

ALICINDA PERES VOGADO
 Secretária da Comissão
 (Ext. — Dias — 10, 14 e 18/2/62)

REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO
 Dou conhecimento a quem interessar possa que revogei a 7 do corrente a propuração que outorguei ao Sr. Antônio Moacyr Porpino em notas do Cartório Edgar Chermont, desta cidade, a 5 de outubro de 1961, lavrada a fls. 177 do livro número 225.
 Belém, 8 de fevereiro de 1962.

(a) Riscneide Porpino
 (T. — 4242 — 10/2/62)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Xavier Ferreira Trindade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 40.º Termo, 40.º Município de Curugá e 102.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela parte com o referido igarapé "Ubirizal Grande", pelo lado direito com terras devolutas do Estado, pelo esquerdo com terreno ocupado por Antonio Ferreira de Souza e fundos por Procópio Trindade

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Curugá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo
 (Dias 20, 30-1 e 10-2-62)

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lucas Martins Netto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14.ª Comarca, 300.º Termo, 00. Município de C. do Araguaia 810. Distrito, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica na região Ponte de Pau, na margem direita do ribeirão Salore, a partir das terras requeridas por Pedro Alvaros de Menezes e por este abaixo, limitando-se pelas demais lados com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

3ª. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo
 (G. 31/1; 11 e 21/2/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lenir da Sousa Conceição, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 10. Município de Abaetetuba, 10. Termo, 1a. Comarca e Distrito, medindo 250 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem esquerda da Rodovia General Moura Carvalho, no quilômetro 13, para o quilômetro 14, antigo 78, limitando-se pela frente com a referida Rodovia, pela direita com terras de Raimundo Tito Pereira, pela esquerda e pelos fundos com quem d edireito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funcio-

— ANUNCIOS —

na a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Adalgiza Palheta da Costa, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca — Obidos; 73o. Termo; 73o. município — Juruti e 193o. Distrito, medindo 500 metros de frente e 2000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Que se denominará "Esperança", à margem direita do riacho denominado Santa Helena, para onde faz frente, pelo lado direito com a margem esquerda do igarapé Sorval; pelo esquerdo com terras ocupadas por José Felisberto de Souza e pelos fundos com a curva do mencionado igarapé Sorval.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 3393 — 2, 12 e 22/2/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Rodrigues de Oliveira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca. 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, medindo 1000 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote é denominado Pannels, ramal de Andirobal, no quilômetro 22 da Estrada Lauro Sodré na Colônia Paes de Carvalho, limitando-se pela frente com a estrada de trânsito do Andirobal, e com terras devolutas do Estado, lado direito com terras do Estado ocupadas por José Nogueira, lado esquerdo com terras ocupadas por Francisco Pereira e fundos com o igarapé Pannels.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Avelino Ferreira do Nascimento, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca, 77o. Termo, 77o. Município de Santarém e 199o. Distrito, medindo 2000 metros de frente e 3000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do rio Curuá-Una deste município, limitando-se pelo lado de cima, com terras ocupadas por Mariano Ferreira do Nascimento, pela parte de baixo e pelos fundos com terras devolutas até a foz do igarapé Curuatinga e pela frente com a margem do Curuá-Una.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonia de Sena Simões, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, medindo 1500 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no quarteirão Urucurituba, limitandose pela frente com o lado direito do rio Amazonas, lado de cima, com terras ocupadas por João da Mota Pereira, lado de baixo, F. A. Mileo e fundos com vasto animal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Pará, 2 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Leite de Melo, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 4o. Termo, 4o. Município de Alenquer e 7o. Distrito, medindo 250 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado à margem direita da Estrada Lauro Sodré, Colônia Estadual Paes de Carvalho, fazendo frente para a estrada com a linha B, e limitando-se lado direito com terras de Ezau de tal, lado de baixo com Antonio Batista e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(D. — 2, 12 e 22/2/62)

BRASIL ESPORTE CLUBE
Resumo dos Estatutos do Brasil Esporte Clube, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 15 de julho de 1960.

Duração: — tempo indeterminado.
Denominação — Brasil Esporte Clube.

Fundo social: E' constituído de: joias, mensalidades.

Data da Fundação: 1o. de Janeiro de 1960.

Fins: a) Promover jogos esportivos em todas as modalidades, de acordo com as suas possibilidades assim como outras espécies de diversões para o aprimoramento físico, moral e intelectual dos seus associados;

b) prestigiar outras agremiações congêneres, fazendo-se representar em suas festas e competições, solenidades e outros empreendimentos.

c) manter estreito intercâmbio entre as outras agremiações.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 1 ano.

Responsabilidades: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Clube.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube só poderá ser discutida e resolvida pela maioria de sócios quites. Uma vez dissolvido o clube todos os seus móveis e imóveis serão vendidos e pagos os seus débitos legais, o que restar será entregue a um hospital público ou obra de assistência social, ou outra organização caritativa, designada pela Assembléia Geral.

Diretoria — Presidente: Dorcilho Neves, brasileiro, casado, comerciante, residente à Boaventura da Silva, 958; 1o. Secretário: Pedro Cardoso da Silva, brasileiro, solteiro, estufador; 2o. Secretário: Epitácio Cabral dos Santos, brasileiro, casado, funcionário público; Tesoureiro: Virgínio Cardoso da Silva, brasileiro, casado, estufador.

Belém, 9-2-62.

(a) Dorcilho Neves, Presidente.
(T. 4.243 — 10-2-62)

GRÊMIO CÍVICO MUNICIPALISTA ODIVELENSE

Resumo dos Estatutos do Grêmio Cívico Municipalista Odívelense
Denominação: O Grêmio Cívico Municipalista Odívelense é constituído:

a) Dos bens móveis e imóveis, título e rendas, direitos, haveres e ações que possuir, que lhe sejam doados ou venham a adquirir, no exercício de suas atividades;

b) O Grêmio Cívico Municipalista Odívelense, fundado em 15 de Agosto de 1951, em homenagem à data da elevação à categoria de cidade do Município de São Caetano de Odívelas é uma sociedade recreativa — cultural em prol do "interland", de âmbito Estadual, operando com os Poderes Públicos Estaduais e Municipais e com a Associação dos Municípios do Pará.

Data da fundação — 15 de Agosto de 1951.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará — Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: Diretoria.

Responsabilidades: Os sócios não respondem subsidiariamente pelos atos da Diretoria.

Dissolução: No caso de dissolução do Grêmio Cívico Municipalista Odívelense, o seu patrimônio será destinado, em benefício de uma sociedade de assistência social a critério da Assembléia Geral.

Belém, 30 de Agosto de 1951.

Conselho Diretor: — Presidente: Ricardo Rodrigues das Chagas; Vice-Presidente: Antonio dos Santos Rodrigues; Secretário Geral: Epaminondas Filgueiras de Melo; 1o. Secretário: Terezinha Athayde de Sousa; 2o. Secretário: Agapito Gurjão; 1o. Tesoureiro: Flávio Moura; 2o. Tesoureiro: João Santos.

Assessor de Relações Públicas: Castorino Brito.

Conselho Fiscal — Presidente: Melquiades José Rodrigues; Membros: Cândido Zeferino e Cláudio Rodrigues de Campos. Suplentes: Audifax Gurjão, Benedito Alves Rodrigues e Almerindo Filgueiredo.

Visto: (a) Ricardo Rodrigues Chagas, Presidente.

(Dia 10-2-62)

FAZENDA UBERABA S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia oito de fevereiro de 1962.

Aos oito dias do mês de fevereiro de 1962, às 17,30 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária em sua Sede social na Fazenda Camburupi, no Município de Soure, Estado do Pará, para em conformidade com os editais de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e na "A Província do Pará", como manda a lei, os acionistas de Fazenda Uberaba S. A., em número representativo de mais de 2/3 do capital com direito a voto, para deliberarem sobre a ordem do dia, — Aberta a sessão pelo Diretor Presidente, Sr. Heráclito de Almeida Cavalcante, solicitou êle a indicação de um dos acionistas presentes para presidir os trabalhos, sendo então aclamado a acionista Arzuila de Almeida Cavalcante, que escolheu o acionista Antônio Carlos Cavalcante para secretária-la, ficando assim constituída a mesma. — Em seguida o Presidente solicitou que o secretário lêsse o edital de convocação publicado nos jornais acima mencionados nos dias 31 de janeiro pp., e 1 e 2 do corrente, nos seguintes termos:

“Convocam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social na cidade de Soure, à primeira rua sn., no dia oito de fevereiro do corrente ano, às 17,30 horas para deliberarem sobre o seguinte: — 1) Aumento do capital social; 2) Alteração dos estatutos; 3) Autorizar a sociedade a contrair empréstimos; 4) Autorizar a sociedade a participar de outras firmas; 5) O que ocorrer. — Dessa forma, ficaram os acionistas presentes cientes dos objetivos da reunião. — O Presidente cede então a palavra ao Diretor Presidente, Sr. Heráclito de Almeida Cavalcante, que em detalhes expõe os motivos que levaram a Diretoria a propor o presente aumento de capital que julga imprescindível a fim de que seja possível à sociedade acompanhar o ritmo sempre crescente de seus negócios. Diz também da conveniência em se contrair um empréstimo de até Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) no Banco do Brasil S/A., para engorda de boi e melhoramentos nas fazendas, empréstimo esse para o qual será necessário oferecer garantia de penhor pecuário ou hipotecário. Pediu ainda, expondo detalhadamente as vantagens que adviram do ato, permissão para participar das firmas Fazenda Bela-Vista, Ltda., Fazenda Dunas, Ltda., e Fazenda Arraial, Ltda., — Em seguida o Presidente solicitou que o Secretário lêsse o Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao aumento de capital, que é vasado nos seguintes termos: — “Nós, os membros do Conselho Fiscal da Fazenda Uberaba S. A., reunidos na forma da lei, para examinar a proposta da Diretoria referente ao aumento do capital social, de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00, depois de ouvirmos as explicações dadas pela Diretoria, somos de parecer que o aumento proposto é perfeitamente justificável e consulta os interesses da sociedade, merecendo assim a aprovação da Assembléia Geral. (aa) Nestor Pinto Bastos, Otávio Bandeira Cascães e José Emilio Martins. — O Presidente socilita

então que se algum dos acionistas presentes tivesse qualquer objeção a fazer sobre o assunto em pauta, que externasse seu ponto de vista, não havendo nenhum dos acionistas presentes se manifestado. — Em seguida o Presidente põe em votação o aumento de capital proposto de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) recomendando que, caso seja aprovada, sejam tomadas todas as providências legais para sua conservação, inclusive dando um prazo de 30 (trinta dias) a fim de que os acionistas pudessem usar de seu direito de preferência e ainda a convocação em tempo oportuno de nova Assembléia Geral para sua homologação, o que foi aprovado por unanimidade de votos dos acionistas presentes. Posta em votação a proposta referente ao empréstimo de até Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), no Banco do Brasil S. A., com garantia de penhor pecuário ou outros foi a mesma igualmente aprovado por unanimidade de votos. — A seguir põe o Presidente em votação a proposta da Diretoria para que lhe seja concedido os necessários poderes para que a sociedade possa participar das firmas Fazenda Bela-Vista, Ltda., Fazenda Dunas, Ltda., e Fazenda Arraial, Ltda., que é da mesma maneira aprovada sem discrepância. O Diretor Presidente, solicita então a palavra para pedir à Assembléia, que se considerasse em sessão permanente para estudar algumas modificações nos estatutos sociais, com mais vagar a fim de atualizá-lo e condensá-lo em um só instrumento, incorporando todas as modificações já feitas e as que decorrerão das propostas agora formuladas e resultantes do estudo a ser feito. — Posta em votação pelo Presidente esta última proposta da Diretoria, que ao mesmo tempo sugeria fosse criada uma comissão para tratar do assunto, delegando poderes à Diretoria para nomear a comissão a fim de proceder os estudos ora propostos, foi a proposição integralmente aprovada por

unanimidade de votos. O Presidente oferece então a palavra a quem quizesse fazer uso dela, e, como ninguém se manifestasse suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e posta em votação, foi aprovada sem qualquer impugnação e vai assinada pelo Presidente, por mim e demais acionistas presentes. — Belém, 8 de fevereiro de 1962. — (aa) **Arzuila de Almeida Cavalcante — Heráclito de Almeida Cavalcante — Delmar de Almeida Cavalcante — Antônio Carlos de Almeida Cavalcante — Rosa Rodrigues Cavalcante — Esmeraldina O de Almeida Cavalcante.**

Confere com o original:

(a) **Arzuila de Almeida Cavalcante**

(Ext. — Dia — 10/2/62)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A

Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, em Es- critórios os documentos mencionados no Artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 8 de fevereiro de 1962.

Os Diretores:

(aa) **Aníbal Vieira de Carvalho e Manoel Gonçalves Leitão.**

(Ext. — 10, 13 e 14-2-62)

TECIDOS LUA S/A
A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a, b, e c, da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 9 de fevereiro de 1962.

(a) **Manoel José Dias No- gueira Irmãos, Presidente.**

(Ext. — 10, 13 e 14-2-62)

BANCO MOREIRA GOMES
S. A.

Assembléia Geral Ordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, ficam os senhores acionistas do Banco Moreira Gomes S. A., convidados para a Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 15 do corrente mês de fevereiro, às 16 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, 188, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1961;

b) eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício;

c) fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém (Pa.), 1 de fevereiro de 1962.

Adalberto de Mendonça
Marques

Diretor Presidente

Antonio Maria da Silva

Diretor Vice-Presidente

José Manuel Marques Ortins

de Bettencourt

Diretor

Sebastião Albuquerque

Vasconcelos

Diretor

Eduardo Roxo de La Rocque

Diretor

(Ext. — 2, 3 e 10-2-62)

F. DE CASTRO, MODAS
S/A.

Levo ao conhecimento dos srs. acionistas desta sociedade que se encontram a sua disposição, na sede social, nas horas do expediente, os documentos de que trata o artigo 99 da lei das sociedades anônimas.

Belém, 5 de fevereiro de 1962. — (a) **Antônio Baptista Pires — Diretor-Presidente.**

(Ext.—Dias 6, 8 e 10/2/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SÁBADO, 10 DE FEVEREIRO DE 1962

NUM. 5.533

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 523
Apelação Penal de Curuçá
Apelante: — Praxedes Duarte.
Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Sedução — Corrupção de menor. — Ação Pública. Genitor Como acusado.

Desclassifica-se o crime de sedução para corrupção de menor, por falta do elemento moral da infração.

Tem cabimento a ação pública, nos termos do disposto no § 10.º do artigo 225, n. II, do Código Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca de Curuçá, em que é apelante, — Praxedes Duarte; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, adotado o relatório de fls. 50 e verso dos autos, como parte integrante deste, desprezadas as preliminares de nulidade do processo e da sentença, esta contra o voto do desembargador Agnasc Monteiro Lopes, de reeritis, dar provimento à apelação além de desclassificar o delito do art. 217 para o art. 218 do Código Penal, contra o voto do desembargador Hamilton Ferreira de Sousa, impondo ao réu, ora apelante, a pena de dois anos e seis meses de reclusão.

Custas, pelo réu apelante.

Assim decidem pelos seguintes fundamentos:

I — Praxedes Duarte foi denunciado pelo doutor Promotor Público da Comarca de Curuçá, como incurso nas penas do art. 217 do Código Penal em combinação com o artigo 226, n. II, também do Código Penal, acusado de no dia doze (12) de junho do ano de 1960, ter mantido conjunção carnal com a menor Bernardina de Sena Duarte Neto, sua própria filha, no lar conjugal, aproveitando-se da ausência de sua esposa.

Depois da instrução criminal e julgando comprovados os elementos integrantes da figura delictiva constante da denúncia, o doutor Juiz a quo julgou provada a denúncia e condenou o réu a cinco (5) anos de reclusão. O réu, inconformado, apelou da sentença condenatória.

II — A espécie dos autos é a capitulada no artigo 217 do Código Penal (Sedução), de que foi vítima a menor Bernardina de Sena Duarte Neto e acusado, — Praxedes Duarte, seu próprio pai. A ação de apelação suscita

o defensor do réu a preliminar de nulidade do processo, sob o fundamento de ilegitimidade do órgão do Ministério Público para o oferecimento da denúncia, visto tratar-se de crime de ação privada.

A preliminar não procede.

A ação de acordo com o disposto no § 10.º do art. 225 do Código Penal é pública quando:

II — O crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padastro, tutor ou curador.

No caso sub-judice o acusado, ora apelante, é ascendente da menor vítima, — Bernardina de Sena Duarte Neto e, portanto, o crime é de ação pública, nos termos da lei.

III — Não merece também acolhida a preliminar de nulidade da sentença.

IV — Conquanto denunciado o réu, ora apelante, pelo crime de sedução, capitulação essa aceita pela sentença recorrida, não pode ser aceita, prevalecer, por falta de elemento moral do delito.

A figura descrita na denúncia, efetivamente, não pode ser classificada como sedução. Para que tal corresse, necessário é imprescindível se tornaria que o elemento moral, característico do crime, estivesse provado dos autos.

A sedução é o emprego de meios não violentos para corromper sexualmente uma mulher, tornando-a acessível aos desejos lúbricos do agente. O momento da sedução adverte Hafter, pode apressar-se em vários crimes sexuais, mas a lei especialmente o considera quando se trata da persuasão da virgem adolescente para a conjunção carnal (se o fim do agente é a prática de outro ato libidinoso, o crime a configurar é o de corrupção de menores).

Amblard considera a sedução uma espécie de dolo, que consiste em extorquir o consentimento de uma jovem para a mais imoral das convenções por meio de atos ilícitos, por exemplo: — explorando sua miséria ou sua inexperiência.

No caso dos autos, o réu para obter o congresso carnal com sua filha não se aproveitou da inexperiência da vítima e nem esta tinha razões para se deixar possuir.

Os demais elementos constitutivos do crime resultam claramente demonstrados dos autos, faltando, apenas, amoral, — a sedução o que impede a caracterização da figura delictiva da denúncia.

Assim já decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina: — "Entre pessoas ligadas pelo laço de autoridade paternal como padastro e enteada, o processo de sedução, como resultado do aproveitamento da inexperiência ou justificável confiança da ofendida, se torna irrealizável, dado o grau de subordinação existente (Rev. For. vol. 169, fls. 433)."

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, julgando espécie idêntica a dos autos, assim se pronunciou: — "O crime de sedução desclassifica-se para corrupção de menor, pela falta de elemento moral da infração. (Rev. For. vol. 152, fls. 426)".

Ora, si como vimos, o processo de sedução é irrealizável entre padastro e enteada, como admiti-lo entre pai e filha?

A vítima cedeu por um dever de subordinação ao réu, seu genitor e não por ter sido incitada e nem atendendo promessas por parte do agente. A cópula ilícita, constituindo ato de libidinagem, é incriminada pelo artigo 218 do Código Penal, desde que a menor tenha mais de 14 e menos de 18 anos de idade e não seja corrompida. Este é o ensinamento de Nelson Hungria (Com. ao Código Penal, vol. 80, fls. 191); Bená Carvelho (Trat. de Dir. Penal, vol. 80, fls. 196).

A desclassificação do delito de sedução, para o de corrupção de menor, pois, dada a ausência do elemento moral da sedução, se impõe ante as provas dos autos.

Atendendo, porém, o fato da sentença não ter fixado a pena-base e, levado em conta os antecedentes do réu que são bons e que agiu com dolo comum, impulsionado por embriagues alcoólica não procurada, fica fixada a pena-base em vinte e quatro (24) meses que, aumentada de mais uma quarta parte, na conformidade do disposto no artigo 226, n. II, do Cod. Penal, perfaz o total de trinta (30) meses, ou seja, — seis (6) meses de reclusão, que fica sendo a pena definitiva.

Deassarte, era de ser provida a apelação.

Belém, 20 de outubro de 1961. (a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de novembro de 1961.

ACÓRDÃO N. 2
Apelação Cível de Óbidos
Apelante: — Maria Domingas Paternostro Paulino.

Apelados: — Maria Clara Pedroso Paulino e seus filhos.
Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — I — O inventariante é obrigado a entregar aos herdeiros, os bens constantes do formal de partilha.

Não o fazendo, está sujeito ao executivo competente.

II — As dívidas do espólio só serão pagas por determinação do Juiz do inventário.

III — Os embargos à execução têm matéria restrita. A argumentação com a matéria já apresentada (matéria velha), dá lugar ao seu não atendimento, isto é, ao seu desprezo.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível de Óbidos, em que é apelante, Maria Domingas Paternostro Paulino e apelada, Maria Clara Pedroso Paulino, etc.

I — A apelada, pelo petítório de fls. 2, requereu a citação da apelante sua sogra, para que esta lhe fizesse, sob forma executiva, a entrega da importância de Cr\$ 56.520,40 — e mais Cr\$ 48.000,00, valor de doze vacas, bem como Cr\$ 6.000,00, valor de quatro vitelas, tudo na importância de Cr\$ 110.520,40, quanto valiam os bens constantes do formal de partilha, proveniente do inventário do espólio de Nicolau Paulino, marido da apelante e sogro da apelada, que fora casada com Mário Paulino, filho de Nicolau com a apelante.

O Dr. Juiz de Direito de Óbidos decidiu pela procedência da ação, conforme se vê da sentença de fls. 62 usque 63 verso. Houve apelação (fls. 66) que foi julgada deserta fls. 63), nesta Instância.

Devolvidos os autos ao Juizado de origem, a autora, ora apelada, procurou executar a decisão que lhe fora favorável. Para isso foi procedida avaliação de certa quantidade de gado vacum, antes penhorada, para cobrir a importância de Cr\$ 56.000,00, complemento do total da condenação, inclusive custas, despesas e diligências.

Estatuada a hasta pública, o gado já referido foi arrematado pela importância de Cr\$ 17.000,00 cruzeiros além da avaliação.

A propósito dessa arrematação advieram os embargos de fls. 117 a 121, que foram desprezados, por imprecidentes. Daí a presente apelação que teve curso certo.

Nesta Instância ouvido Exmo. Sr. Dr. ...

tudo, opinou pela confirmação da sentença apelada.

É o relatório.
II — O processo da execução foi tumultuado.

Na verdade, não havia razão para a apelada impugnar ditos embargos à execução, de vez que, ao Juiz competia, no primeiro despacho regeitá-los in limine, ou não, aplicando ao caso o artigo 1008 do Código de Processo Civil da República. Não bastava o recolhimento em cartório da importância resultante da hasta pública, na qual foi vendido o gado vacum que rendeu a quantia de Cr\$ 77.000,00 cruzeiros. Era essencial que esse dinheiro, tivesse sido recolhido com a declaração de estar vinculado à apenhora de fls. 37 verso e 38.

Dessa forma, não se vê nulidade no caso, mesmo sob o fundamento de excesso de condenação, porque, os Cr\$ 21.000,00 cruzeiros a mais dos Cr\$ 56.000,00 cruzeiros, são necessários para os pagamentos de correntes da execução.

E depois, a matéria exposta nas razões da apelante, não vieram modificar, tanto os fundamentos da ação, quanto as razões de decidir, do dr. Juiz de Direito, quando desprezar os já referidos embargos.

O arguido é matéria velha, conforme acentuou o Dr. Procurador Geral do Estado; e não foi atendida tanto em 1ª. como em 2ª. Instância.

A apelante estava na obrigação de entregar à apelada e seus filhos, a importância constante do formal de partilha, isto é, a importância de Cr\$ 110.520,00 cruzeiros, oriunda do inventário dos bens de Nicolau Paulino e de Mario Paulino. Pelo retardamento desse entrega, é responsável a apelante que por isso está sujeita a todos os onus decorrentes da ação executiva. É lógico, legal, que dessa importância, sejam descontadas o que foi legalmente pago, pelas dívidas do falecido Mario Paulino, pagamentos que tenham sido autorizadas pelo Juiz do inventário.

Pela liquidez do direito da apelada foi que se negou provimento à apelação in iudicio.

Ex-positis:

III — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento à presente apelação interposta por Maria Domingas Paternostro Paulino, da decisão que lhe foi contrária, proferida pelo dr. Juiz de Direito da Comarca de Obidos, cujos fundamentos são jurídicos e consultam às provas dos autos.

Custa, despesas, diligências e juros de mora, pela apelante.

Belém, 20 de novembro de 1961.
(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente.
Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de fevereiro de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 525

Agravante: — Joaquim Ferreira

Lopes, sua mulher e outros.

Agravados: — Raimundo Andrade e sua mulher.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Ausência do

advogado do autor à audiência

de instrução e julgamento.

Justificava a posteriori, Ad-

missibilidade.

"O rigor legal acerca da au-

sência das partes à audiência de instrução e julgamento, não se mostra absoluto e intransigente" (De Plácido e Silva), no sentido de exigir que a prova da justa causa impeditiva do comparecimento se faça sempre e necessariamente antes da audiência.

Casos há, súbitos, imprevistos e imprevisíveis, que impedem, até, o pedido de adiamento da audiência e, nem por isso, o patrono ausente fica tolhido de ilidir, a posteriori, a consequência da absolvição da instância.

Vistos, relatados e discutidos etc.

O recurso foi manifestado no devido tempo, e tempestivamente contra minutado. Dêle conhecendo.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em lhe dar provimento e ter como justificada a ausência do patrono dos Agravantes à audiência de instrução e julgamento, mandando, em consequência, que o Dr. Juiz a que prossiga no feito e o julgue, afinal, como entender de direito e justiça. Custas na forma da lei.

Assim decidem em face das seguintes razões de direito e de fato:

"O rigor legal acerca da ausência das partes à audiência de instrução e julgamento, — assinala com oportunidade De Plácido e Silva, — não se mostra absoluto e intransigente", no sentido de exigir que a prova da justa causa impeditiva do comparecimento se faça sempre e necessariamente antes da audiência. Casos há, súbitos, imprevistos e imprevisíveis, que impedem, até o pedido de adiamento da audiência e, nem por isso, o patrono ausente fica tolhido de ilidir, a posteriori, a consequência da absolvição da instância.

E tanto é verdade que o rigor legal em torno do assunto não é absoluto e intransigente que os nossos Tribunais, à frente deles o Supremo, em sucessivos julgados, têm entendido que a ausência do advogado do Autor, pode ser justificada depois da audiência, ilidindo a absolvição da instância.

Decidiu o Excelso Pretório em Acórdão de 24/11/45 (in Revista Forense, sol. 104, pag. 81), que

"não deve ser recusada pelo Juiz a justa causa invocada pelo procurador do autor, mesmo após o encerramento da audiência, desde que devidamente comprovada".

E o Tribunal de Justiça do antigo D. Federal, hoje Estado da Guanabara, em decisão unânime de 22/7/47, seguindo a orientação da Cúpula do Poder Judiciário, também se manifestou no sentido de que

"a ausência do advogado do autor à audiência de instrução e julgamento pode ser justificada a posteriori, ilidindo a absolvição da instância" (In Direito, vol. 44, pag. 256).

No caso dos autos, não pode negar a força maior que impediu o comparecimento do patrono dos A. A. à audiência de instrução e julgamento. Os documentos que instruem a minuta do agravo provam robustamente essa força maior, e bem deixada compreender o desesperado, quasi angustioso esforço fto pelo Dr. Valdemar Viana, advogado dos A. A., para

chegar à Obidos a tempo da audiência, de modo a não deixar desamparados os direitos e interesses dos seus clientes. Não se vislumbra, ainda que remotamente, qualquer proposito procrastinador da ação, de parte desse causidico, cuja conduta, ao contrario, é merecedora de encomios, pela noção do dever profissional que revelou.

E' obvio que, colhido pelo imprevisto, não podia o patrono dos A. A. instruir desde logo o pedido de adiamento da audiência com uma documentação de que ainda não dispunha e cuja necessidade não podia prevêr. Mas, nem por isso, consoante a jurisprudência, ficou ele impedido de produzir essa prova a posteriori, cumprindo ao Dr. Juiz a aquo acolhe-la para remover as consequências da absolvição da instância decretada, desde que essa prova trazida ao seu conhecimento com a minuta do agravo, era e é irrecusável.

Belém, Estado do Pará, aos 6 dias de outubro de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 526

Reclamação Cível de Obidos
Reclamante: — Benvinda Ramos.

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Obidos.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça mandar encaminhar ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Gral da Justiça a reclamação, em que é reclamante, Raimunda Ramos; e, reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Obidos, a fim de que aquele tome conhecimento da matéria, como de direito.

Custas, segundo a lei P. e R.
Belém, 26 de outubro de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 527

Reclamação Cível de Bragança
Reclamante — Simpliciano Medeiros Júnior.

Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça não tomar conhecimento da reclamação cível feita pelo advogado Simpliciano Medeiros Junior contra o Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara, da Comarca de Bragança, por caber, no caso, recurso ordinário, oportunamente interposto e por quem de direito.

Custas, como de lei. — P. e R.
— (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de novembro de 1961.

Belém, 26 de Outubro de 1961.
(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 528

Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impte. — Antonio, Abdon de Souza a seu favor.

Relator — Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc. . . .

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal, negar a ordem de habeas-corpus liberatórios impetrado por Antonio Abdon de Souza a seu favor, visto já se encontrar no Distrito da culpa, conforme as informações prestadas. Custas na forma da lei. P. R.
Belém, 26 de outubro de 1961.

(a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de novembro de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está em meu Cartório, com vista ao recorrido, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o Recurso Extraordinário (Penal) interposto pela Promotoria Pública da Comarca do Guamá, contra Lindenor Ferreira de Oliveira Santos, a fim de ser o mesmo impugnado, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 6 dias de fevereiro de 1962. — (a) Wilson Rabelo, Escrivão.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de apelação cível da comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara; e, apelados, Francisco Moraes Bastos e Helena Jacó; Zuluth Bastos, a fim de ser preparada dita apelação, para

sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de Fevereiro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Creusa de Macêdo Torrinhã; e, apelado, Luiz dos Santos Torrinhã, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de Relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de Fevereiro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — SÁBADO, 10 DE FEVEREIRO DE 1962

NUM. 2.225

JUIZO ELEITORAL DO 29. ZONA

O Doutor Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 29a. Zona em exercício da Capital, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados requereram transferência de seus títulos para esta 29a. Zona Eleitoral.

Elly Cevalheiro — portadora do título n. 28491, expedido pela 1a. Zona Eleitoral (Amazonas).

Américo Brasileiro de Abreu — portador do título n. 50, expedido pela 21a. Zona (Macaracana).

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da Lei n. 2550, de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografeit. — (a) Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz em exercício da 29a. Zona Eleitoral.

O Doutor Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 29a. Zona em exercício da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados requereram 2a. via de seus títulos de acordo com a Resolução n. 2550 do Superior Tribunal Federal.

Raimundo José Pinheiro Freitas — lotado na 28a. Seção (Posto de P. Otávio Rocha Miranda).

Leonidas Alves dos Santos — lotado na 9a. seção (Escola S. Lucia) — Miguel Cecim Rossy — lotado na 2a. seção (Mercado de São Braz).

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 1 da Lei n. 250, de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no mesmo no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografeit. — (a) Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz em exercício da 29a. Zona Eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

Segunda via

De ordem do meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que os eleitores, Iodávia Rodrigues Salhéb, Maria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Raimunda Cardoso, Milka Veiga Alves, e Oscar Antonio Salheb, tendo extraviado seu título eleitoral, requereram Segunda Via do mesmo, nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, de Belém Estado do Pará, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. (a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que os Senhores, Laércio Corrêa Benasuly, Dolores Corrêa Tavares, e Elza Aguiar de Miranda, eleitores inscritos sob os números 2924, 3515 e 3910, requereram sua transferência eleitoral para esta 1a. Zona, de acordo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, estado do Pará, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — (a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

De ordem do M. Juiz Eleitoral faço público para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos na 1a. Zona, no período de 16 a 31 de janeiro de 1962, os seguintes eleitores: Antonio Carlos Sousa de Barros, Raul dos Santos Guerreiros, Rosidêa Barros Lima, Raimundo Braga Sampaio, Fernando Miguel Veiga, Orlando Mendes Carneiro, Reginaldo Figueiredo Távora, Eldinai Amaral de Lima, Cirineu Peres Gusmão, Ivonaldo de Avis Leite, Gilberto Augusto Monteiro Chaves, Ezequiel Antonio Rendeiro Filho, Ernesto Vieira da Costa, Paulo Ronaldo Fortes Sampaio, Raimundo Lucival de Lima, Sílvia Coruja de Brito, Maria Silveira Nascimento, Rosa Maria Moura Damasceno, José Maria Lôbo, José Aldemir da Silva, Raimundo Ferreira, Lindolfo Monteiro Alves, Evandrina Vieira Ferreira, Sergio Ferreira Barata, Antonio Paz Maia, Mário Alves Sobral, Edil Severiano Tavares Fernandes, Marília Philomena Monteiro Chaves, Ci-

leno Nunes Lobato, Domingos Machado Pereira, Maria Antonia de Azevedo Lopes, Urbano de Castro Ribeiro, Ronaldo Augusto Pinto Pamplona, Carlos Barroso Cordeiro, Felio Alves da Silva, Marlene Nunes Veloso, Francisco de Assis Jesus Salgado, Raimundo Viana de Souza, Ladimar de Assunção Fachêco, Nilsinho Maciel Moraes, Felipe Maciel, José Odaci Vieira, José Lauro Monteiro Maciel, Alvaro Alcindo da Cunha Mendes, Izabel Thereza de Alencar, Alcides Bekhan Monteiro, Eliete Torres Conceição, Anésia Rodrigues dos Santos, Maria Joana Chaves Almeida, Joana Tavares dos Santos, Maria de Belém de Nonata, Eleonora Batista da Silva, Pedro Brandão Pinheiro, Constantino do Carmo Moraes, Carlos Vendaslau Paripunas, Januária dos Santos, Lismar Sousa da Rocha, Maria José Varela Soares, Maria de Lourdes Ribeiro Trindade, Rosiana Estumano, João de Sousa Meireles, Edilson Cruz, Edmundo Sousa Jennings Mattar, Delcia Martins de Sousa, Heloisa Edna Campos Mota, Murilo Machado Pinheiro, Renato de Miranda Esteves, Odina Cordovil de Souza, Ana Maria Pinto Pamplona, Helena Durate Damasceno, Rosilda Abrunheiro Barros, Antônio Macedo da Conceição, Jacyra de Nazaré Coelho de Freitas, Paulo Maria Brito de Assis, Marlene Lago de Almeida, Nizomar Maciel Brito, Marlene Maciel Brito, Antonieta Rezende C. Philooreon, Antonio Hugo Valle Pereira Conceição, Ana Maria Rival do Amaral, Dulcineia N. da Motta Franco, Ernesto Gondim Leitão, Indulberto Soares Viana, Geny Rival do Amaral, Benedito Izaias Vieira de Nazaré, Deusimar Leal Conceição Diogo Gonçalves, Thezinzinha de Jesus Amazonas Pedrosa, Ildeberto Carvalho da Fonseca, Aldir Ribeiro, Antônio Pimentel Mindêlo, José Nazareno Almeida da Silva, Em tempo: — Foram indeferidos os pedidos de inscrição, dos seguintes eleitores: Fernando Miguel Veiga, Cirineu Peres Gusmão, Raimundo Lucival de Lima, Sílvia Sereja de Brito, Nelsinho Moacir Moraes, Eldenora Batista da Silva, Constantino do Carmo Moraes. Dado e passado por este Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — (a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

Proc. 2033 (17-5353 27-11-61)

Pedido de Registro n. 953.

Ac. 8030 de 1-2-62

Relator: Dr. Raimundo Vianna

Belém, 5 de fevereiro de 1962.

Of. 110/62-Circ.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T. E., pelo Acórdão n. 8030 do dia primeiro do corrente, ordenou o registro dos nomes de Maravalho Narciso Belo ou Maravalho Belo, José Jurandir de Araújo Bezerra ou Jurandyr Bezerra e Raimundo Ferreira Puget ou Raimundo Puget, como candidatos do Partido Democrático Cristão à deputação estadual, no pleito de outubro deste ano.

Aprovado o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Este officio-circular foi expedido aos Juizes Eleitorais das seguintes Zonas: 1a., 28a., 29a. e 30a. (Belém); 17a. (Chaves); 18a. (Altamira); 22a. (Marapanim); 37a. (Mojú); 38a. (Oriziminá) e 39a. Acará).

TERMO DE POSSE

Desembargador Ignácio de Souza Moitta, Juiz Efetivo, escolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado em sessão de 29 de novembro de 1961.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, perante o Tribunal Regional Eleitoral, compareceu o Senhor Desembargador Ignácio de Souza Moitta, escolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará Juiz Efetivo deste Tribunal Regional Eleitoral, em sessão de vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e um, nos termos do artigo 112, inciso I, letra a), da Constituição Federal, consoante comunicação objeto do presente termo de posse, o qual — prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres do cargo em referência — foi empossado pelo Tribunal. E, para constar, eu, Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria, servindo de Secretário, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Senhor Desembargador Presidente e pelo empossado. — (aa) Oswaldo Pojucan Tavares Ignácio de Souza Moita.

Segunda via

De ordem do meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que os eleitores, Ciro Ferreira, Jacira Tavares Feio, Maria Fonseca Guerreiro, Edgar dos Prazeres de Souza, Alberto Ribeiro do Nascimento, Armando Martinez Quinteiros, Antonio da Silva Bastos, Herminia Macedo da Silva, Diogo Martins de Leão e Dolores Fonseca Barros, tendo extraviado seu titulo eleitoral, requereram segunda via do mesmo, nos termos da lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — (a) Olynto Toscano, Escrivão da 1.ª Zona Eleitoral.

De ordem do M. Juiz Eleitoral faço público para conhecimento de quem interessar possa que foram inscritos nesta 1.ª Zona, no período de 1 a 15 de janeiro de 1962, os seguintes eleitores: — Albertina Augusto Sidrin Teixeira, Tereza de Jesus da Cunha Sales, Raimundo do Vale Campos, Júlio Ferreira Pina, José Luiz da Silva Miranda, Felipe de Melo Filho, Hugo Alves da Silva Casal, Manoel Progenio Pastana, Leonor Soares de Brito, Wander Wilcor Ferreira da Ponte, Delmiro do Carmo Santos, Pedro Marcelino das Chagas, Eneide Santos Vasconcelos, Roberto Pamplona Xerfan Pinto, Alberto da Silva Campos, Maria Lúcia Gonçalves dos Santos, Raul da Silva Navegantes, Simão Estelito da Rocha, Benedito de Jesus Oliveira, Raimundo Heleno Monteiro, Carlos Moreira Queiroz, Laudelino Magalhães Cardoso, José Ayres Leite, Nilza Sebastiana da Luiz Bahia, Yolanda Ayache Moraes, Haroldo da Gama Alves, Carlos Alberto Machado Rufino, José Gomes Martins, Aday Pereira Corrêa Fonseca, Luiz Fernando Agache Moraes, Izaro Domingos Martins, Alaide Assenção Sousa, Carlos Alberto da Silva Franco, Luiz Ferreira Monteiro, João Lobo do Nascimento, Afonso Melo Magno e Silva, Teóforo Barbosa de Moraes, Raimundo Tavares Nicacio, Antonio Vaz de Castro, Marlene Paysano, Osmarina Ferreira, José Dilson Mendes, Luiz Dias Ramalho, Margarida Martins Martins Wanzeler, José Ribeiro das Neves, Marlene Brito Pereira, Sergio José Lobato Pontes, Walter Machado Puget, Antonio Pedro Brito Ferreira, Raimundo Jelson Ferreira da Silva, Nilson da Silva Lobato, Alberto dos Santos Souza, Leonidas Santos Angelim Monteiro, José Alves Neto, Everaldo de Sousa Otoni, Marlene Rocha Paiva, Raimundo Dias de Oliveira, Teresinha Martins da Fonseca, Léa Lúcia Ramos Tavenard, Roberto Tavares da Silva, José Medeiros, João Batista Viana Corrêa, Maria do Carmo Cordovil de Souza, Osvaldo Gomes dos Reis, Antônio Carlos Pimentel Pinto, Paulo Roberto Puget, Elvira Dias Ramalho, Tabajara Pinto de Vasconcelos, Agnaldo Batista, Petronio de Cezar Fernandes, Benedito Sandoval Bittencourt de Oliveira, Orlandina Soares Lourinho, Judith Magna da Silva Batista, José Augusto de Campos Costa, José Habnador de Oliveira Sousa, Moisés Maia Pinheiro, Douglas Juvenal Carneiro, Adelino Henrique Filho, João Ribeiro da Cruz, Amamasia de Vasconcelos Trindade, Braz de Sousa Londres, José Maria de Oli-

veira Costa, Expedito Pastana Araújo, Alfredo Malcher Freire, Manoel de Sousa Londres, Sergio Felix Teixeira, Luciano Damião Ayha, Manoel Ciza Almeida, Guilherme de Menezes Vieira, Edgar Rodrigues dos Santos Meri- aldo Jonaviev de Paiva, Maria Lu- zita Ribeiro, Lamero Vasconcelos Lima, Inacia Nazaré de Jesus Sal- gaço, Arquino Vale dos Santos, Pe- cro Ferreira do Nascimento, Oseas Sallala Barros, Renaldo Raimun- da Marques de Nazaré, Norma Go- mes Pinheiro, Manoel Pinto da Sil- va Junior, Manoel de Jesus Mei- reles, Paulo Dillhermano Gomes Machado, Nilson Mendes de Oli- veira, Mariaeda Eleuterio Falcão, Maria de Lourdes Ribeiro Neves, Natanael Paulo Ferreira. Foram in- deferidos os pedidos de inscrição dos seguintes eleitores: — Manoel Fonseca, Maria do Livramento Vasconcelos Lima, Cirineu Peres Gusmão, Sílvia Cereja de Brito. Dado e passado por este Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém Estado do Pará, aos 18 de janeiro de mil novecentos e ses- senta e dois. — (a) Olynto Tas- cano, Escrivão Eleitoral da 1.ª Zona.

Pro 76 (17-574) 19-1-62
"D. J." de 11/9/61
Belém, 2 de janeiro de 1962.
Of. 52/62 — Circ.

Senhor Juiz:
Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que o Colendo Tri- bunal Superior Eleitoral, pelo Acórdão n. 3302, de 15 de junho de 1961, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA de 11 de setembro do mes- mo ano, decidiu que a carteira de identidade é documento hábil para instruir processo de inscrição eleitoral de qualquer alistando. Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.
Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

A Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Este officio-circular deve ser en- dereçoado aos Juizes Eleitorais de: 11.ª Zona (Guamá); 17.ª Zona (Chaves); 18.ª Zona (Altamira); 21.ª Zona (Alenquer); 35.ª Zona (Baião); 37.ª Zona (Mojú); 38.ª Zona (Oriximiná) e 39.ª Zona (Aca- rá).

Segunda via

De ordem do meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que os eleitores, Alarico Barata, Maria Helena Salustiano dos Santos, Cirineu Peres Gusmão, Raimundo Alcantara Motelho, tendo extraviado seus titulos de eleitor, requereram Segunda Via dos mesmos, nos termos da lei em vi- gor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — a) Olynto Toscano, Es- crivão.

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, o Senhor Ernesto Gondim Leitão, eleitor inscrito sob o número.... 23.809, requer seu transferência eleitoral para esta 1.ª Zona, de acórdão com as formalidades lo- gais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil

novecentos e sessenta e dois. — (a) Olynto Toscano, Escrivão.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DO ESTADO DO PARÁ
De ordem da M.M. Dr. Juiz Elei- toral da 30ª. Zona, faço público a quem interessar possa, que re- quereu 2ª. via d esse titulo, a

seguinte eleitora: Verissima das Silva Baros.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30ª Zona (Belém) aos 2 dias do mês de janeiro de 1962. — (a) Wilson Decteliano Rabelo, Escrivão Eleitoral da 30ª. Zona do Pará.

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL

Faço público, para conhecimen- to de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Dorothy dos Santos Leis; e, apelados, Adonias Nunes dos Santos e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribui- ção e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tri- bunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Jus- tiça do Estado do Pará — Belém, 8 de Fevereiro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimen- to de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que são partes, como Embargante, Jacinto de Freitas, Monteiro; e, Embargado, Deocle- ciano Saturnino da Luz, a fim de ser preparado ditos Embargos, para sorteio de relator, distri- buição e julgamento pelo Egré- gio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de três (3) dias, a con- tar da publicação deste, nos tér- mos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Jus- tiça do Estado do Pará — Belém, 8 de Fevereiro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimen- to de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, José Pereira e Silva; e, Apelada, Felisbela Ester Mei- reles, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Jus- tiça do Estado do Pará — Belém, 8 de Fevereiro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimen- to de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da comarca da Ca- pital, em que são partes, como apelante, Simões & Anaissi; e, apelados, Julieta Choueri Salo- mônio, Antonio Mufarrej e outros, a fim de ser preparada dita ape- lação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egré- gio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a con- tar da publicação deste, nos tér- mos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Jus- tiça do Estado do Pará — Belém, 8 de Fevereiro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

— ANUNCIOS —

AFRICANA, TECIDOS S/A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99, da Lei das Sociedades por ações,, Decreto Lei n 3627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 6 de Fevereiro de 1962.

(aa) Pedro de Castro Alvares — Diretor Pre idente.

Henrique José Ribeiro — Diretor.

Antonio José da Silva Coelho — Diretor.

(Ext. Dias 8, 9 e 10/2/62).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o dispo- sto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram, de acó- rdo com o provimento do Conse- lho Federal de 25 de maio de 1954, nova inscrição provisória no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advoga-

dos do Brasil, os bachareis em Direito Secundino Lopes Portella, brasileiro, casado e Pedro Daltro Cunha, brasileiro, solteiro, ambos domiciliados e residentes nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advoga- dos do Brasil, Seção do Pará, em 2 de fevereiro de 1962. — (a) Arthur Cláudio Mello, Primeiro Secretário.

T-4200 — Dias 8, 7, 3, 9 e 10/2/62.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — SÁBADO, 10 DE FEVEREIRO DE 1962

NUM. 1.573

ACÓRDÃO N. 4185
Processo n. 8368

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator Vencido: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado para lavar o Acórdão (letra a), inciso único, seção II, art. 13 do R. I.): — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através do seu titular, o Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, em ofício n. 370, de 14/6/61, recebido a 16, sob protocolo n. 332, às fls. 190 do Livro n. 2, remeteu a registro neste Tribunal, entre outros, o decreto n. 3523, de 9/6/61, que retifica o de n. 3954, de 14/12/41, que reformou o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado Raimundo David Diogo Nunes, para promovê-lo ao posto de 2o. tenente, de acórdão com a lei n. 1524, de 4/3/58, e reformá-lo no aludido posto, percebendo nessa situação os proventos de Cr\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros) mensais, ou sejam Cr\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos cruzeiros) anuais, a partir de 1a. de setembro de 1960, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, na forma exposta em seu voto, denegar o registro solicitado, por faltar ao reformado Raimundo David Diogo Nunes o amparo da lei n. 1524, de 4/3/58, a que recorreu o Chefe do Poder Executivo para deferir a ratificação do decreto anterior, datado de antes do período de guerra entre o Brasil e as Nações do Eixo — 31/8/42 a 16/11/45 — o que patenteia não ter o mesmo direito algum ao benefício da citada lei n. 1524.

Deste julgamento não participou o Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, que jurou suspensão, por motivo de consciência, nos termos do art. 18, inciso I, alínea d), do Regulamento Interno.

Belém, 6 de outubro de 1961. — (aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Sebastião Santos de Santana, Relator designado, nos termos da letra q), in-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

oiso único, seção II, art. 18 do R. I.). — Dr. Benedito José Vianna da Costa Nunes, auditor convocado pela portaria n. 247, de 2/10/61, para completar o "quorum" regimental, nos termos do art. 7o da Lei n. 1848, de 12/2/60. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "Em ofício de 14/6/61, o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, digno Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou em nome do Executivo Paraense a esta Colenda Côrte, para efeito de registro, como determina a lei n. 1846, o decreto n. 3523, de 9/6/61, no qual o Governo do Estado retifica o decreto n. 3954, de 17/12/1941, que reformou na graduação de 1o. sargento da Polícia Militar do Estado Raimundo David Diogo Nunes, para elevá-lo ao posto de 2o. tenente da mesma Corporação Militar, ficando, também na mesma situação de reformado, com os proventos de Cr\$ 316.800,00, anuais. O respectivo expediente está protocolado na Secretaria do T.C., no livro n. 2, às fls. 190, em data de 16/6/61.

Eis o teor do decreto n. 3523.

Decreto n. 3523 de 9 de junho de 1961. — Retifica o Decreto n. 3954, de 17 de dezembro de 1941, que reformou o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado Raimundo David Diogo Nunes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0569/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. Fica retificado o Decreto n. 3954, de 17 de Dezembro de 1941, que reformou o 1o. sargento da Polícia Militar do Estado, Raimundo Diogo Nunes para promovê-lo ao Pôsto de 2o. tenente, de acórdão com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 26.400,00) mensais, ou sejam trezentos e dezesseis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 316.800,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de

1960.

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1961.

(aa) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício; Pedro Augusto de Moura Palha, Resp. pela Secretaria do Interior e Justiça".

Instrui o processo administrativo e que deu causa ao ato governamental, as provas nêle que estão contidas;

1o. — A petição dirigida ao então Governador General Moura Carvalho pelo requerente 1o. sargento Raimundo David Diogo Nunes, em 9 de outubro de 1959 (fls. 5 e 6).

2o. — Informação favorável do sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, Cel. Iran de Jesus Loureiro, a fls. dos autos 5 e 6, em data de 18 de janeiro de 1960, quando lhe foi solicitada pelo Governo do Estado.

3o. — Parecer favorável ao requerente, da Consultoria Jurídica do D.S.P., em 29/1/1960, a fls. dos autos, ns. 11 e 11v.

4o. — Idem do exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário da S.I.J., e encaminhando o dito processo para o despacho final do exmo. sr. Governador do Estado, em 7/3/1961, como de fls. 12.

Face aos pareceres dos órgãos técnicos da administração, o exmo. sr. Governador em exercício, dr. Newton Burlamaqui de Miranda, em final, exarou nos autos o seguinte:

"Deferido nos termos das informações e pareceres", 2 Em 7/3/1961 (fls. 12).

Correndo este processo os trâmites legais nesta Egrégia Côrte, assim se pronunciou a ilustrada Sub-Procuradoria do Ministério Público, pelo seu digno titular dr. Flávio Nunes Bezerra ao encerrar o parecer de fls. 21 e 22.

"Entretanto, atendendo as razões expostas na longa explanação do sr. Comandante Geral da P.M.E., e nos pareceres do sr. dr. Consultor Jurídico do D.S.P. e do sr. dr. Secretário do Interior e Justiça, somos também pela reforma do militar em apreço, nos termos do decreto gover-

nemental, retificada apenas a promoção que deve ser, para a graduação de Sub-Oficial, intermediária entre 1o. sargento e 2o. tenente, consoante o disposto no artigo 1o., letra b, da lei n. 207, de 30/12/1949".

E como ocorresse alguma dúvida ao meu espírito e Juiz Julgador solicitei ao ilustre professor de Direito dr. Lourenço do Vale Paiva procurador vitalício do Ministério Público, novos esclarecimentos ao que julgava obscuro na minha compreensão, isto fiz por intermédio da digna Presidência.

E. Excia. o honrado Procurador, professor Lourenço do Vale Paiva, ratificou o parecer da Sub-Procuradoria em atendimento à minha solicitação. Devo esclarecer que não tive intuito em desmerecer os conceitos jurídicos do ilustre dr. Sub-Procurador Flávio Nunes Bezerra, pessoa a quem sou ligado por laços de uma velha amizade, até hoje, inquebrantável rendendo nesta ocasião toda a minha admiração pela sua conduta honrada, incontestável, de homem público.

Tudo isto exposto, tornou-se evidente que o 1o. sargento Raimundo David Diogo Nunes deve ser elevado à graduação de "Sub-Tenente" da P.M.E., excluída no decreto a referência à lei n. 1524, de 4 de março de 1958, por não haver objetividade, e bem assim, para que em novo ato, o Poder Executivo retifique de acórdão com o Orçamento financeiro do Estado, de 1961, os proventos reais do Sub-Tenente Raimundo David Diogo Nunes, obedecido este cálculo:

Vencimentos fixos de	
Sub - Tenente	180.000,00
365 etapas a Cr\$ 140,00	51.100,00
Quantitativo para fardamento	24.000,00

Cr\$ 255.100,00

10%, adicional por tempo de serviço ..

Anualmente ... Cr\$ 280.610,00

É o Relatório.

— V O T O —

Ante as razões expostas pelos responsáveis órgãos do Ministério Público (Sub - Procuradoria) converto em diligência o presente julgamento ao Poder Executivo para que este, em novo ato, retifique a promoção do 1o. sargento Raimundo David Diogo Nunes em "Sub-Tenente" com os proventos anuais de Cr\$ 280.610,00, como esclareci no-

Relatório, isto de conformidade com o que preceitua a lei n. 207, de 30 de dezembro de 1948, em seu art. 311.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator designado: — "Com vista dos autos, constatai que, de fato às fls. 17 e 18 há o seguinte despacho do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:—

"a) — O Governo do Estado, através do decreto n. 3954, de 17 de dezembro de 1941, reformou o sr. Raimundo David Dias Nunes, primeiro (10.) sargento da Polícia Militar. — Deixou de ser esse ato julgado por esta Egrégia Corte, para efeito de registro, em virtude de ser interior à sua jurisdição.

b) — Alegando razões improcedentes, o reformado pediu ao Governo para ser retificado o primitivo decreto no sentido de promovê-lo a segundo (20.) tenente, atendendo a que fôra acidentado em 1924, quando ainda tinha a graduação de cabo. O Chefe do Poder Executivo, em novo ato, agora apresentado ao julgamento desta Egrégia Corte, fez a retificação, apoiando-se porém, na Lei n. 1524, de 4 de março de 1953, que veio beneficiar apenas os participantes da guerra entre o Brasil e as nações do Eixo.

c) — Em nenhum dos casos há fundamento jurídico para a retificação solicitada.

d) — Se o militar houvesse sido reformado logo após os ferimentos recebidos, no ano de 1924, então, sim, teria direito à promoção indicada na lei. A sua reforma não seria na graduação de cabo, porém na de terceiro (30.) sargento. E como a lei lhe facultasse continuar servindo à corporação, manteve-se na ativa, obtendo promoções sucessivas a 30., 2a. e 10. sargento, graduação em que foi reformado, perfeitamente de acordo com os dispositivos legais.

e) — A lei n. 1.524, de 4 de março de 1953, a que recorreu o Chefe do Poder Executivo, para deferir a retificação no decreto anterior, não favoreceu o suplicante, pois a sua reforma ocorreu antes do período de guerra entre o Brasil e as nações do Eixo — 21 de agosto de 1942 a 16 de novembro de 1945 —, o que patentei não ter o mesmo direito algum ao benefício concedido naquele diploma.

Não há negar, "data venia" dos Exmos. srs. Ministros Relator e dr. Procurador, a incontestabilidade das ponderáveis razões jurídicas expedidas em tão substancioso despacho, que subscrevo integralmente, negando, "ipso facto", o registro solicitado.

Voto do exmo. sr. dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 70. da lei n. 1846, de 12/2/60 e inciso IV, seção I, art. 18 do R I): — Aceito as razões do voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (alínea a, inciso I, seção III, art. 18 do R I): — Flagrante é, com efeito, o desamparo da lei n. 1524, de 4/3/53, a pretensão

de reformado, satisfeita no decreto governamental ora "sub judice", cujo solicitado registro necessariamente denego, portanto.

José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Augusto Belchior de Araújo Reator Vencido Sebastião Santos de Santana Relator designado

Benedito José Viana da Costa Nunes — Auditor convocado Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.136 (Processos ns. 7993, 7847, 8108, 8207, 8342, 8546 e 8586)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu à exame e julgamento deste Tribunal, com o ofício n. 735/60, de 28/7/60, recebido a 4/8/60, sob o protocolo n. 486, às fls. 108 do Livro n. 2, a prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, — da importância de Cr\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos cruzeiros), recebida do Estado no exercício de 1960 (mil novecentos e sessenta), à conta da subconsignação "Despesas Diversas", tabela n. 72, rubrica "Secretaria e Gabinete" da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", da lei orçamentária daquele exercício, — tudo como dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente alvará de quitação a favor da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nas pessoas de seus então titulares, exmos srs. Waldemar Alves de Santana e professora Maria Luiza da Costa Régio, relativamente ao exercício de 1960 (mil novecentos e sessenta) e as importâncias de Cr\$ 76.200,00.

Dêste julgamento não participou o exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, impedido na forma regimental.

Belém, 6 de outubro de 1961.

(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Augusto Belchior de Araújo — Relator. — Mário Nepomuceno de Sousa. — Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, Auditor convocado para completar o "quorum" regimental pela portaria n. 348, de 4/10/61, nos termos do art. 70. da lei n. 1846, de 12/2/60.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: —

"Este processo envolve os parciais de ns. 7993, 7847 e 8108, de responsabilidade do ex-Secretário de Educação e Cultura dr. Waldemar Alves de Santana e os de ns. 8207, 8342, 8546 e 8586, também de responsabilidade da professora Maria Luiza da Costa Régio quando respondia pelo expediente daquela Secretaria de Estado. Referem-se todos eles aos recebimentos efetuados por aqueles titulares no Tesouro Público, no período de Janeiro a Agosto de 1960, à conta de tabela n. 72, da "sub consig-

nação" "Despesas Diversas" no valor de Cr\$ 76.200,00.

Esta prestação de contas já foi remetida pelo novo titular da Secretaria de Educação e Cultura, professor Antonio Gomes Moreira Júnior, através da Secretaria de Finanças, em 10. de fevereiro de 1961, como se identifica do protocolo n. 93, livro n. 2, fls 155, da Secretaria do T. C. Do exame procedido pela Secção de Tomada de Contas, foi verificado, que esta prestação de contas somente referia-se a importância de Cr\$ 76.200,00, correspondente a "Despesas Diversas", ficando em silêncio a outra dotação de Cr\$ 412.283,80, relativa a "Diaristas". Face essa anormalidade o Auditor em exercício, dr. Benedito Nunes, tomou as providências necessárias perante o novo titular prof. Antonio Gomes Moreira Júnior que respondeu à interpelação, dizendo que desde Setembro de 1960, a Secretaria de Educação não mais recebeu os duodécimos a que tinha direito pela verba orçamentária (fls. 194).

Em vista da informação do novo titular prof. Moreira Júnior e também dos documentos apresentados nesta prestação de contas serem irrepreensíveis, o Ministério Público junto a este T. C. pelo seu representante dr. Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador, opinou pela exatidão das contas e pedindo julgamento.

O digno Auditor dr. Benedito Nunes, nada teve a opôr, como demonstrou em seu parecer de fls. 203.

E como tudo consta dos autos, aprovo as contas em aprêço, para ser concedido o necessário alvará de quitação ao dr. Waldemar Alves de Santana e professora Maria Luiza da Costa Régio, responsáveis pelas ditas contas.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Apoiado na exposição ora feita pelo exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, que esteve em contacto direto com os autos, aprovo as contas".

Voto do sr. dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, auditor convocado para completar o "quorum" regimental (art. 70. da lei n. 1846, de 12/2/60, e inciso IV, seção I, art. 18 do R I): — "Dado o voto orientador, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — "Ante o expediente pelo exmo. sr. ministro relator, aprovo as contas".

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator

Mário Nepomuceno de Sousa Benedito José Viana da Costa Nunes — Auditor convocado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.187 (Processos ns. 7670, 5337, 5933, 5989, 6079, 7007, 7180 e 7335)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas da Polícia Militar do Estado, na importância de

Cr\$ 72.793.809,90 (setenta e dois milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e nove cruzeiros e noventa centavos), abrangendo as dotações de "Pessoal Fixo", "Pessoal Variável — Contratados", "Material Permanente", "Material de Consumo", "Despesas Diversas — Pronto Pagamento", de acordo com os recursos da tabela n. 41 da lei orçamentária do exercício de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), — tudo como dos autos consta, com as devidas Suplementações,

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente alvará de quitação a favor da Polícia Militar do Estado, na pessoa do senhor Coronel Iran de Jesus Loureiro, então Comandante, na importância de Cr\$ 72.793.809,90 (setenta e dois milhões, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e nove cruzeiros e noventa centavos) e relativamente ao exercício de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove).

Belém, 6 de outubro de 1961.

(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Augusto Belchior de Araújo — Relator. — Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: —

"Este processo, constante 2 volumes, incide na prestação de contas que faz a Polícia Militar do Estado, por seu Comandante Geral, Cel. Iran de Jesus Loureiro, através da Secretaria de Finanças, pelo seu antigo titular, sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, relativa ao exercício financeiro de 1959, e também ao período adicional de Janeiro e Fevereiro de 1960, visto aquela Corporação Militar estar vinculada ao Regulamento Geral do Exército, como Força Auxiliar.

Exaustivo foi o exame destas contas, não só da parte das seções técnicas deste T. C., como também da Sub-Contadora deste órgão, srta. Raimunda Léa Mendes Cabela, designada para obter maiores informes sobre irregularidades apontadas no decorrer da instrução. Digna de louvor foi o desempenho de um competente funcionária que fez sanear as anormalidades verificadas, deixando de pronto o processo em condições de ser apreciado. Chegou-se à evidência de que o montante geral desta prestação de contas foi de Cr\$ 72.793.809,90, cuja aplicação, depois de saneado o processo, não sofreu mais contestação. A ilustre Sub-Procuradora, do Ministério Público, junto ao T. C., pelo seu digno titular, Dr. Flávio Nunes Bezerra, em seu parecer de fls. 1.303 e 1.304, achou tudo exato e opinou pelo julgamento destas contas.

Funcionou na instrução do processo o Auditor Armando Dias Mendes e por último o Auditor interino Dr. Moacir Gonçalves Pamplona, que encerrando o feito, fez seu Relatório de fls 1.306 e 1.307, nada tendo a opôr.

Isto exposto, aprovo as contas em aprêço, para ser concedido o necessário "Alvará de quitação".

ao Sr. Cel. Iran de Jesús Loureiro, Comandante Geral da PME, no período financeiro de 1959 e também aos meses de janeiro e fevereiro de 1960, como adicional, nos termos do Regulamento Geral do Exército a quem aquela Força Militar do Estado, está por efeito de Lei, subordinada".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Apoiado na manifestação do senhor Ministro Relator, que nada impugnou, aceitando como exato e legal a documentação anexa aos autos, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — "Ante o expedido pelo exmo. sr. Ministro Relator, aprovo as contas".

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente do exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo
R e l a t o r

Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4188

(Processo n. 8380)
Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento, neste Tribunal, a prestação de contas do Instituto de Educação do Pará, referente à dotação de "Despesas", pronto Pagamento", da tabela n. 81, na importância de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), e à conta da dotação de "Despesas Diversas" — Eventuais", da tabela n. 121, a importância de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros) destinada a custear as despesas com a cerimônia da colação de grau dos diplomandos de 1960, tudo da lei orçamentária de 1960 (mil novecentos e sessenta), — como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente alvará de quitação a favor do Instituto de Educação do Pará, na pessoa da professora Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, então sua diretora, sendo Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) — Despesas Diversas — Pronto Pagamento", tabela n. 81, e Cr\$ 38.000,00 — "Despesas Diversas — Eventuais", tabela n. 121, e relativamente ao exercício de 1960 (mil novecentos e sessenta).

Belém, 6 de outubro de 1961.
(aa) — José Maria de Vasconcelos Machado — Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — Augusto Belchior de Araújo — Relator. — Mário Nepomuceno de Sousa e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Neste processo estão relacionados os de ns. 7818, 8073, 8168, 8351, 8373, 8543 e 8613.

Todos eles referem-se à prestação de contas dos valores recebidos no Tesouro Público, pelo Instituto de Educação do Pará, pela Diretoria do mesmo. Sra. Professora Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, a quem cabe a devida responsabilidade.

Submetida à apreciação da Secção de Tomada de Contas do Tribunal de Contas, a Subcontadora Raimunda Léa Mendes Cabela, ofereceu nos autos às fls. 163 e 164, um mapa demonstrativo das despesas em que o Instituto de Educação do Pará, de acordo com o orçamento financeiro do Estado, de 1960, na forma seguinte:

Pela Tabela n. 81 — "Despesas Diversas" e de Pronto Pagamento	28.000,00
Idem pela Tabela n. 121, Encargos Gerais do Estado "Despesas Diversas" — "Festas Escolares"	38.000,00
	Cr\$ 66.000,00

Apesar de nas dotações citadas, existirem verbas superiores de Cr\$ 48.000,00 e Cr\$ 300.000,00. Não se podia exigir mais do que realmente recebeu a Diretoria desse estabelecimento de Ensino, o que naturalmente, o excedente foi economia orçamentária. Entretanto pela leitura dos autos, constata-se que a verba de Cr\$ 2.281.850,00 referente a "Pessoal Variável" — "Diariatsa" — não faz parte deste processo, muito embora a S.D. registre o fato. A ilustrada Auditoria, a cargo do Dr. Benedito José Viana da Costa, tomando em consideração as pequenas irregularidades no decorrer da instrução, providenciou para o saneamento nos autos, o que prontamente foi feito.

A ilustrada Procuradoria junto ao T.C., pelo titular da Sub-Procuradoria, Dr. Flávio Nunes Bezerra, face à liquidez dos comprovantes apresentados, opinou em seu parecer de fls. pela aprovação das contas.

O sr. Auditor Dr. Benedito Nunes, em seu Relatório de fls. 173, considerou em perfeita exatidão as contas apresentadas.

Isto exposto, aprovo as contas para ser concedido na forma da Lei o necessário alvará de quitação à professora Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, ex-Diretora do Instituto de Educação do Pará, pelos valores recebidos e aplicados no exercício de 1960.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — "Acompanho o senhor Ministro Relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Vice-Presidente, no exercício da Presidência: — "Ante o expediente pelo exmo. sr. ministro Relator, aprovo as contas".

José M. de Vasconcelos Machado Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo
R e l a t o r

Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Zózimo Ribeiro da Silva, Raimundo Lopes da Silveira e Cesar Nunes dos Santos os dois primeiros diretores e o último Tesoureiro do Matadouro do Maguari, em 1959

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, s. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Zózimo Ribeiro da Silva, Raimundo Lopes da Silveira e Cesar Nunes dos Santos, os dois primeiros diretores e o último Tesoureiro do Matadouro do Maguari, no exercício financeiro de 1959 para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do milhão novecentos e trinta e três mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros, e noventa centavos . . . (Cr\$ 3.933/735,90), referente à Subconsignação Pessoal Variável-Diariatsa, com as responsabilidades assim definidas: sr. Zózimo Ribeiro da Silva — Cr\$ 1.514.118,50 e sr. Raimundo Lopes da Silveira — Cr\$ 2.419.617,40, extensivas ambas as responsabilidades ao sr. Cesar Nunes dos Santos, exercício financeiro de 1959.

Belém, 23 de janeiro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(G. — 26 — 27 — 28 — 30 e 31[1]; 1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9 — 10 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 21 — 22 — 23 e 24[2]62)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Cezar Nunes dos Santos e dr. Hermínio Pessôa, Tesoureiro e Secretário respectivamente, da Secretaria de Saúde no exercício de 1955

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os sr. Cezar Nunes dos Santos e dr. Hermínio Pessôa, Tesoureiro e Secretário respectivamente, da Secretaria de Estado de Saúde no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentarem a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 219.050,40 (duzentos e dezoito mil, cinquenta cruzeiros e quarenta centavos), referente ao citado exercício financeiro de 1955.

Belém, 19 de janeiro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(G. — 24, 26, 28, 31-1; 1, 3, 4, 7, 9, 10, 14, 16, 18, 21 e 22-2-62)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, responsável pela prestação de contas da Garagem do Estado, no exercício financeiro de 1959, importância de Cr\$ 35.135,00

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, responsável pela prestação de contas da Garagem do Estado, no exercício financeiro de 1959, importância de Cr\$ 35.135,00 (trinta e cinco mil cento e trinta e cinco cruzeiros), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância acima mencionada, referente ao citado exercício financeiro de 1959.

Belém, 18 de janeiro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(G. — 24, 26, 28, 31-1; 1, 3, 4, 7, 9, 10, 14, 16, 18, 21 e 22-2-62)

de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Celestino Pereira da Rocha, ex-diretor do Departamento Estadual de Águas, no exercício financeiro de 1957

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Celestino Pereira da Rocha, ex-Diretor do Departamento Estadual de Águas, no exercício financeiro de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de oitocentos e quarenta e hum mil, setecentos e trinta cruzeiros e sessenta centavos, referente ao citado exercício financeiro de 1957.

Belém, 23 de janeiro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(G. — 26 — 27 — 28 — 30 e 31[1]; 1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9 — 10 14 — 15 — 16 — 17 — 18)

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo, no exercício financeiro de 1957

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Benedito Carvalho, Ex-Secretário de Estado do Governo, no exercício financeiro de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 4.540,20, assim especificada: saldo a recolher, Cr\$ 374,80 e a prestar contas Cr\$ 4.166,40, referente ao citado exercício financeiro de 1957.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(G. — 24, 26, 28, 31-1; 1, 3, 4, 7, 9, 10, 14, 16, 18, 21 e 22-3-62)